

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO No	005376/14		
RECLAMANTE:	Almir Rodrigues de Morais Júnior	CPF/CNPJ:	63405300100
ENDEREÇO:	Rua 05, nº 16, centro - Goiânia-GO		
RECLAMADO:	Jovenal de Andrade e Silva	CPF(s):	23271850178
ENDEREÇO:	Rua 92, Qd. F-20, Lt. 39, nº 267, setor sul, Goiania - GO		
NATUREZA:	Reclamação de Cobrança de Aluguéis e Encargos Locatícios		
VALOR DA CAUSA:	R\$106.186,06 (cento e seis mil cento e oitenta e seis reais e seis centavos)		

A Árbitra em exercício, Dra. Camila Queiroz Capuzzo, por meio da secretaria da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 256, do novo CPC, fica intimado o Reclamado: Jovenal de Andrade e Silva, da publicação da Sentença Arbitral e da Resposta ao Pedido de Esclarecimento, proferida nos presentes autos, contendo o seguinte teor: "Isto posto, com base nas alegações acima esposadas, bem como nos dispostos na Lei 8.245/91, com as devidas alterações dada pela Lei n. 12.112/2009, aliados as cláusulas contratuais, e as disposições da Lei de Arbitragem aplicáveis ao caso em comento, além de tudo que dos autos consta, arrimado nas alegações retro apresentadas, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido do Reclamante, estampado na exordial, para: a) CONDENAR os Reclamados, JOVENAL DE ANDRADE E SILVA, GESSE VIDICA SILVA, MARIA NELY PEREIRA solidariamente ao cumprimento das seguintes determinações: a.1) Pagamento dos débitos reclamados, qual seja os alugueis em atraso e acessórios locatícios descritos na exordial (períodos de 26/ 07/ 2002 à 26/ 12/ 2002, 26/ 01/ 2003 à 26/12/2003, 26/01/2004 à 26/ 04/ 2004, bem como IPTU ano 2000 parcela única, IPTU ano 2001, IPTU ano 2002 parcela única, IPTU ano 2003 parcela única, Saneago parcelamento vencimento 01/07/2004, **18/08/2004**, Celg vencimento 27/04/2004), cujo valores deverão ser devidamente corrigidos desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária por índice previsto no contrato, (cláusula segunda, parágrafo primeiro do Contrato de Locação), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da respectiva sentença. a.2) Pagamento de 20% (vinte por cento) de honorários convencionados sobre o total do débito apurado conforme previsão no contrato de locação; a.3) Multa da rescisão contratual, correspondente a um mês de aluguel; a.4) Pagamento das custas e despesas processuais comprovadas nos Autos; a.5) Reembolso da integralidade dos honorários arbitrais despendidos pelo Reclamante; a.6) Pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20 §4, Código de Processo Civil; b) O débito deverá ser pago diretamente ao Reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da respectiva sentença, devendo ser corrigida nos moldes acima estabelecidos até seu efetivo pagamento, sendo que tal apuração se dará por cálculos meramente aritméticos, sob pena de execução, por tratar a presente Sentença Arbitral de Título Executivo Judicial nos termos do artigo 475 - N, IV do Código de Processo Civil. Determino a Secretaria da 2ª. Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - GO. - 2ª. CCA/GO., a dar cumprimento às disposições contidas na Lei de Arbitragem, para caso assim entendam, pleitearem o disposto no artigo 30 do mesmo diploma legal. Dou por publicada, internamente, na Secretaria da 2ª. CCA de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2015. *Camila Queiroz Capuzzo* Árbitra da 2ª. CCA de Goiânia-GO." Prazo: 20 dias. Para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Corte de

Conciliação e Arbitragem de Goiânia. Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 11/04/2016.

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

Giovana Ferro Moraes

Gerente 2a CCA-GO